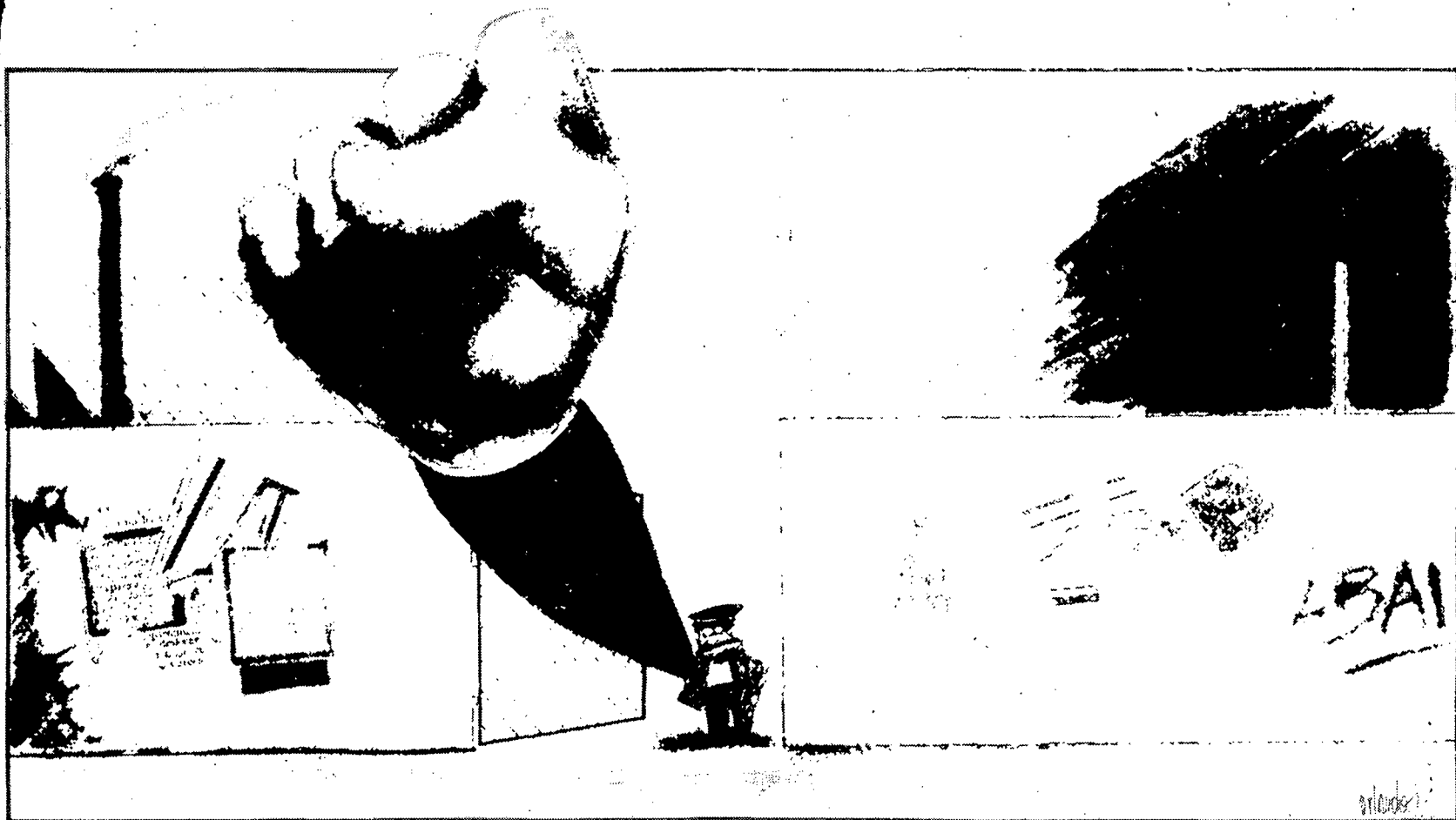


Tendências/Debates

ANC 88
 Pasta 01 a 05
 Junho/88
 159

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.



A Nova República corporativista

MÁRIO AMATO

O direito irrestrito de greve, aprovado em primeira votação na Assembléia Nacional Constituinte representa um aumento sem precedentes do poder sindical, tanto em termos de Brasil quanto em nível internacional. Ao invés de criarem normas gerais e estabilizadoras, que confirmam à ordem social um grau razoável de previsibilidade, os parlamentares optaram, estranhamente, por uma fórmula que estimula os conflitos e amplia as possibilidades de transtornos para a sociedade.

De acordo com o texto preliminar, os trabalhadores poderão, a rigor, realizar movimentos parciais por qualquer motivo que julgarem relevante. Os sindicatos terão o direito de paralisar as atividades econômicas toda vez que se sentirem prejudicados. Haverá greve de alerta, de adesão, de desagravo, de apoio, de solidariedade, de repúdio e assim por diante. Dessa forma, a greve não ficará limitada às reivindicações de cunho trabalhista, mas poderá ser utilizada com objetivos políticos. E uma greve política, que tem como alvo o aparelho do Estado, os empregadores são incapazes de resolver.

A permissibilidade foi de tal ordem que só faltou estabelecer, em contrapartida, o direito de locaute. Afinal, não são apenas os trabalhadores que têm problemas.

O direito de greve tornado absoluto virá sobrepor-se a outros direitos, que deveriam ser priori-

tários. Assim, podemos inferir que os constituintes presumem que seja mais importante um movimento grevista do que o atendimento adequado às necessidades de saúde, segurança e transporte dos cidadãos. A instituição da greve como direito incontestável não é uma característica do ordenamento jurídico contemporâneo, já que se impede a convivência harmônica com os outros direitos.

Isso não significa dizer que todo movimento grevista seja ilegítimo. Considero a greve um instrumento válido de pressão, desde que se esgotem todas as possibilidades de entendimento. Ela deve ser consequência de uma negociação frustrada, a última alternativa para a solução de um impasse. Da maneira como está sendo entendida, a greve quase passa a ser uma "condição" para iniciar o processo de entendimento. As próprias lideranças trabalhadoras estão conscientes de que esse procedimento estimulará a greve selvagem, favorecendo o ressurgimento de figuras que acreditávamos ultrapassadas na história do sindicalismo brasileiro: os aventureiros e carreiristas.

O texto atual, se ratificado, será uma verdadeira curiosidade jurídica, pois ignora — ou antes, confunde — questões de princípios. Será anárquico-liberal, pois não admite nenhum controle estatal sobre a atividade e a organização das entidades de representação dos interesses de classe.

É fácil prever que isso representa um estímulo ao avanço do

corporativismo. Os especialistas calculam que existem no Brasil cerca de 60 mil sindicatos. Alguns deles, como o dos metalúrgicos de São Paulo, podem ser considerados empresas de médio porte. Isso representa um número muito grande de pessoas que, direta ou indiretamente, dependem da atual estrutura sindical para sobreviver e não têm nenhum interesse em qualquer tipo de mudança.

Outra consequência importante, caso o texto atual permaneça inalterado, será a elevação dos sindicatos à condição de instituição política por excelência. Eles, na verdade, entrarão em competição com os partidos políticos. Ora, não chegaremos a um regime efetivamente democrático se não tivermos partidos coesos, organizados e capazes de articular interesses. O momento político exige organizações partidárias representativas, aptas a canalizar para a arena institucional a dinâmica e a vitalidade da sociedade brasileira. Criando-se artificialmente sindicatos muito poderosos — com muitos direitos e poucos deveres.

Quero, aqui, fazer um alerta aos políticos que têm a responsabilidade de participar da elaboração de nossa futura Carta Constitucional: o direito irrestrito de greve pode representar o aumento dos conflitos trabalhistas, em um momento em que isso interessa a muito poucos. Os objetivos econômicos de qualquer grupo social devem estar vinculados — para não dizer subordinados — às ne-

cessidades sociais. Não faz sentido que um segmento social tumultue o processo produtivo, afetando, pela busca desenfreada de vantagens corporativas, a totalidade dos cidadãos.

Espero que os senhores constituintes analisem detidamente a nossa história sindical recente. E tenham em mente que a democracia tolera e, na medida do possível, administra os conflitos. Mas é pouco prudente que a Constituição venha a estimular os confrontos, no exato momento em que os empregados e os empregadores vêm negociando de forma bastante civilizada e conseguindo acordos significativamente vantajosos para ambas as partes. Não devemos ressuscitar a fase do grevismo infantil e inconsequente, verdadeira vitrine para a promoção pessoal de algumas "lideranças". Creio que tanto os empresários quanto os trabalhadores amadureceram o suficiente para dispensar as incursões tutelares do Estado no campo das relações entre capital e trabalho.

Incompreensível, portanto, o risco que os políticos passarão a correr, ao abdicar, em favor de um sindicalismo que poderá se tornar incontrolável, do grande papel que lhes cabe na ordem democrática: conciliar, numa sociedade pluralista, a livre iniciativa com os princípios da justiça social.

MÁRIO AMATO, 69, empresário, é o presidente da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp/Ciesp).